DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PEDRA BELA

Conforme Lei Municipal nº 581, de 11 de abril de 2018

www.pedrabela.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pedra_bela

Poder Executivo 2
Conselhos Municipais 2
Conselho Municipal do Idoso – CMI 2
Licitações e Contratos 6
Ato de Autorização de Contratação Direta 6
Homologação / Adjudicação 7
Revogação / Anulação 9

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Pedra Bela, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Pedra Bela poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.pedrabela.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pedra_bela
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Pedra Bela
CNPJ 45.290.426/0001-65
Rua Bernardino de Lima Paes, 45
Telefone: (11) 4037-1277
Site: www.pedrabela.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pedra_bela

Câmara Municipal de Pedra Bela
CNPJ 00.136.452/0001-03
Rua Bernardino de Lima Paes, 45
Telefone: (11) 4037-1388
Site: www.camarapedrabela.sp.gov.br

PODER EXECUTIVO

Conselhos Municipais

Conselho Municipal do Idoso – CMI

RESOLUÇÃO CMI Nº 01 de 01 de Novembro de 2024.

O Conselho Municipal do Idoso de Pedra Bela, no uso de suas atribuições e a que lhe confere a Lei Municipal Nº 178, de 19 de Novembro de 2003.

Considerando a decisão adotada pelos Conselheiros em Reunião Ordinária deste Conselho, realizada em 01 de Novembro de 2024.

RESOLVE:

Art. 1° Aprovar atualização do regimento interno do Conselho Municipal do Idoso.

Art. 2° - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Charles Antônio Ramos Pereira

-Presidente do Conselho Municipal do Idoso-

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO

CAPITULO I

Da Finalidade e Competência

Artigo 1.° - O Conselho Municipal do Idoso de Pedra Bela, CMI - criado pela Lei Municipal Nº 178, de 19 de Novembro de 2003. Órgão permanente, paritário, deliberativo, consultivo e controlador, no sentido de coordenar a implantação e a execução da Política Municipal do Idoso, de acordo com a lei 10.741 de 01/10/2003 (Estatuto do Idoso).

Parágrafo Único – Rege-se pela Lei Complementar Nº 120, de 29de Março de 2018, nos termos do art. 15 VI. da referida Lei com suas atribuições aplicáveis no município de Pedra Bela, na área de Assistência ao Idoso, vinculado para fins administrativos a Diretoria Municipal de Assistencia e Desenvolvimento Socialórgão da Administração Pública Municipal responsável pela coordenação da política de Assistência ao idoso, tendo seu funcionamento regulado por esse regimento interno.

Artigo 2.° - Este Regimento Interno foi elaborado e aprovado pelo Conselho Municipal do Idoso de Pedra Bela para regulamentar o seu funcionamento:

I - fornecer subsídios às Organizações da Sociedade Civil – OSCs para assegurar os direitos dos Idosos;

II - difundir as diretrizes do Conselho Municipal do Idoso, no âmbito municipal, bem como acionar todos os mecanismos necessários a proteção das parcelas populacionais a ser amparadas, levando a comunidade em geral a consciência de seus deveres e de sua responsabilidade comum desse trabalho e proteção;

III - manter Banco de Dados das Organizações da Sociedade Civil de atendimento cadastrado no Conselho Municipal do Idoso de Pedra Bela;

IV - manter intercâmbio com o Conselho Estadual do Idoso bem como com os organismos estaduais e federais, destinados à defesa e proteção dos munícipes idosos;

V - aprovar Plano de ação e relatório de atividades anual do Conselho Municipal do Idoso;

VI - convocar normalmente a cada dois anos, ou extraordinariamente, por maioria absoluta de seus membros, a Conferência Municipal do Idoso, que terá a atribuição de avaliar a situação da política Municipal voltada ao Idoso;

VII - colaborar com o Poder Público Municipal na formulação da política da Assistência ao Idoso e na elaboração do Plano Municipal do Idoso, devidamente aprovado pelo Conselho Municipal do Idoso;

VIII - propor normas para aplicação de recursos públicos, na Assistência ao Idoso, no município de Pedra Bela;

IX – promover em parceria com órgãos governamentais e não governamentais mecanismos de identificação de indicadores, no sentido de estabelecer meios de monitorar e aplicar atividades relacionadas ao idoso;

X – estimular à realização de debates, pesquisas e estudos voltados a política de atendimento ao idoso com intuito de analisar os resultados alcançados pelos serviços ofertados pelos órgãos governamentais e não governamentais;

XI – estimular a divulgação, ampliação e o aperfeiçoamento de mecanismos que fortaleça a participação dos munícipes na efetivação do controle social voltado a política de atendimento ao idoso;

CAPITULO II

Dos membros do Conselho

Artigo 3.° - São deveres dos Membros do Conselho Municipal do Idoso

I - participar da plenária dos Grupos de Trabalho para os quais forem designados, manifestando-se a respeito de assuntos em discussão;

II - comunicar eventuais ausências a qualquer momento;

III - justificar as faltas, impedimentos ou afastamentos;

IV - assinar a lista de presença nas reuniões a que comparecer;

V - discutir e votar os assuntos debatidos nas reuniões;

VI - requerer inclusão na pauta de assuntos que desejar discutir, com dois dias de antecedência;

VII - propor e integrar a criação de Grupos de Trabalho, bem como indicar nomes para os mesmos;

VIII - relatar, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, os processos
que lhe forem distribuídos, proferindo parecer ou requerendo dilatação de prazo
mediante razões fundamentadas;

IX - pedir vista de processos em discussão apresentando parecer no prazo máximo de 15 (quinze) dias;

X - votar e ser votado para cargos no Conselho;

XI - executar outras atividades que lhes sejam

atribuídas pelo Presidente do Conselho ou pela Plenária.

Artigo 4.° - Fica vedado aos Membros do Conselho, em eventos públicos, emitir opiniões ou conceitos em nome do Conselho, a menos que estejam autorizados pelo plenária.

Artigo 5.° - A frequência dos membros do Conselho está regulamentada de acordo com o presente Regimento Interno, da seguinte maneira:

I - quando da dispensa de um membro titular, a entidade representada pelo Conselheiro deverá indicar novo suplente, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, de modo a garantir a representação completa de todas as entidades;

II - o Presidente do Conselho Municipal do Idoso deverá fornecer atestado de frequência, quando solicitado por Conselheiros;

III - as reuniões do Conselho Municipal do Idoso, somente serão iniciadas com a presença de 1/3 (hum terço) de seus membros e as
deliberações serão tomadas por maioria simples.

Artigo 6.° - Os Membros Suplentes deverão comparecer regularmente às reuniões com presença participativa, discutindo todos os assuntos em pauta, opiniões e conceitos, integrarão os grupos de trabalho permanentes ou transitórios, assinarão a lista de presença e participarão de eventos para os quais foram designados pela plenária.

Parágrafo Único - Quando no exercício das substituições dos Titulares, os Membros Suplentes terão direito a voz e a voto;

CAPITULO III

Da Estrutura do Conselho

Artigo 7.° - Em reunião extraordinária, logo após a posse, o Conselho elegerá dentre os seus membros, por maioria simples, e em voto secreto ou aberto conforme deliberação da plenária, com a presença mínima de 50% mais (1) um dos membros titulares do Conselho, a Diretoria Executiva, composta pelo Presidente, Vice Presidente, Primeiro e Segundo Secretários, permitindo-se uma única reeleição por mais (1) um ano, mantendo-se sempre o critério da paridade.

§ 1.° - A qualquer tempo e por iniciativa de qualquer Conselheiro, o Conselho, pelo voto de 2/3 (dois terços) de seus Membros, poderá substituir sua Diretoria Executiva, parcial ou totalmente.

§ 2.° - A posse dos Membros da Diretoria Executiva dar-se-á na própria reunião extraordinária onde ocorreu a eleição.

Artigo 8.° - Na composição do Conselho Municipal do Idoso, tanto da parte dos representantes da Administração Municipal como representantes que trabalhem com comunidades ou organizações não governamentais voltadas para o idoso, 4 titulares e 4 suplentes para cada Órgão.

§ 1.° - Os Conselheiros suplentes poderão participar das reuniões ordinárias e extraordinárias, sem direito a voto.

§ 2.° - Os Conselheiros suplentes substituirão os Titulares nas suas ausências justificadas e, nesse caso, terão direito a voto, inclusive de participar das Comissões e votar na eleição dos Membros da Diretoria Executiva, consoante indicado no artigo 6.° deste Regimento.

§ 3.° No caso de vacância de qualquer dos cargos referidos no artigo 7.°, **"caput"** deste Regimento, a substituição se fará pelo respectivo suplente até a indicação e nomeação do substituto.

Artigo 9.°- Perderá o mandato o Conselheiro que faltar a 03 (três)
sessões ordinárias consecutivas ou a 05 (cinco) alternadas, sem justificativas fundamentadas, previsto no artigo 5.°.

SEÇÃO I

Do Presidente e do Vice-Presidente

Artigo 10.º - São atribuições do Presidente:

I - convocar e presidir as reuniões do Conselho;

II - representar o Conselho, em juízo ou fora dele, podendo delegar poderes;

III - encaminhar propostas para apreciação e votação;

IV - baixar os atos necessários ao exercício das tarefas administrativas, assim como as que resultem de deliberação do Conselho;

V - baixar resoluções, estabelecendo normas administrativas ou regulamentação sobre matéria decisória da plenária ou por imposição da Lei;

VI - divulgar assuntos deliberados pelo Conselho;

VII - a apreciação do Conselho a programação financeira das atividades elaboradas pela Comissão Competente;

VIII - ordenar despesas do Conselho após aprovação pelo Colegiado;

IX - tomar decisões de caráter urgente, "ad-referendum" do Conselho, que devera ser proferido na primeira reunião subsequente;

X - exercer o voto de desempate;

Artigo 11º. - São atribuições do Vice - Presidente:

I - substituir o Presidente em suas faltas, afastamentos e impedimentos temporários;

II - compor comissões técnicas ou administrativas;

III - coordenar os grupos de trabalho, participando de suas reuniões quando necessário ou solicitado;

IV - preparar, juntamente com o Secretário e submeter ao Presidente, a pauta das reuniões;

V - assessorar o Presidente, sempre que solicitado;

VI - programar reuniões de divulgação e esclarecimentos.

Do Primeiro e Segundo Secretários

Artigo 12º - São atribuições do Primeiro Secretário:

I - preparar, junto com o Vice-Presidente, e submeter ao Presidente, a pauta das reuniões;

II- redigir as atas das reuniões do Conselho;

III- providenciar a publicação das deliberações e resoluções do Conselho na imprensa sempre que forem julgadas convenientes;

IV - elaborar e submeter ao Presidente o esboço do relatório anual de atividades e avaliações, até a primeira data da reunião ordinária do mês de Julho de cada ano.

Artigo 13º - São atribuições do Segundo-Secretário:

I - substituir o Primeiro-Secretário em suas faltas, impedimentos ou afastamentos temporários ou permanentes;

II - coordenar, junto com o Primeiro - Secretário, as atividades do Conselho.

SEÇÃO II

Dos Grupos de Trabalho

Artigo 14º - O Conselho poderá constituir grupos de trabalho permanentes ou temporários, compostos por Membros Efetivos ou Suplentes quando Titular, sob a presidência de um Conselheiro.

§ 1.° - São Comissões Permanentes do CMI:

I - Comissão de Políticas Públicas e Comunicação;

II - Comissão de Normas e Fiscalização;

III - Comissão de Orçamento, Financiamento e Fundo Municipal do Idoso;

§ 2.° - Compete à Comissão de Políticas Públicas:

I - formular e acompanhar a Política de Promoção, Defesa e Garantia dos Direitos da Pessoa Idosa e submetê-las à apreciação da Plenária;

II - desenvolver ações que fomentem e estimule à integração das diversas políticas públicas voltadas a pessoa idosa;

III - analisar e avaliar as políticas próprias do Conselho tendo em vista seu permanente aperfeiçoamento;

IV - elaborar propostas para, após discussão e aprovação pela Plenária, serem encaminhadas às instâncias competentes conforme o caso;

V - contribuir na elaboração de pesquisas e estudos, emitindo pareceres em colaboração com outras Comissões, identificando focos sociais pertinentes à atuação do Conselho, submetendo-os a apreciação da Plenária;

VI - organizar, junto à Secretaria Executiva, o amplo conhecimento público de todas as atividades e normatizações do CMI;

VII - interagir com os canais de comunicação do município, para divulgar amplamente a Política Municipal do Idoso no município de Pedra Bela.

VIII - divulgar permanentemente a legislação e matérias que consubstanciam o debate pertinente à temática da pessoa idosa;

§ 3.° - Compete à Comissão de Normas e Fiscalização:

I - articular o processo de fiscalização da Política da Pessoa Idosa no município de Pedra Bela;

II - acompanhar as atividades de entidades, em especial quando de denúncias de irregularidades ligadas ao atendimento de pessoas idosas, emitindo se for o caso, pareceres ou elaborando relatórios que subsidiarão as medidas a serem tomadas;

III - acompanhar e avaliar os documentos das entidades ligadas ao atendimento às pessoas idosas encaminhadas para o cadastramento das mesmas no CMI, bem como acompanhar as suas atividades, em especial quando denunciadas irregularidades;

IV - acompanhar as ações realizadas pelos órgãos do poder legislativo no que tange à elaboração das leis sejam elas complementares ou ordinárias, bem como as resoluções e decretos legislativos a fim de atualizar os Conselheiros.

§ 4.° Compete à Comissão de Orçamento, Financiamento e Fundo Municipal do Idoso:

I - o acompanhar a elaboração e a avaliação da proposta orçamentária do município referente a pessoa idosa apresentando-a para deliberação da Plenária;

II - propor os parâmetros técnicos operacionais para conhecimento das instituições que desejam se habilitar na obtenção de recursos do Fundo Municipal do Idoso;

III - acompanhar, junto ao órgão gestor, a integração dos planos, programas, projetos e atividades dos serviços ofertados, notadamente dos recursos financeiros, humanos, materiais, patrimoniais e institucionais dos órgãos governamentais, para a execução dos orçamentos, no acompanhamento e avaliação das metas e resultados estabelecidos que atinjam os direitos das pessoas idosas.

IV - acompanhar a prestação de contas das Diretorias municipais que tenham serviços ofertados a pessoa idosa;

V – analisar e emitir parecer aos processos encaminhados ao Conselho, com base nos parâmetros e deliberações dos recursos FMI;

VI - planejar, juntamente com a Comissão de Comunicação as formas de captação de recursos e incentivo ao FMI.

CAPITULO IV

Do Funcionamento do Conselho

Artigo 15º - O Conselho funcionará regularmente por reuniões ordinárias através de comunicação e as extraordinárias quando houver a necessidade.

Artigo 16º - As reuniões do Conselho serão realizadas em cada convocação com a presença mínima de 1/3 (um terço) de seus Membros Titulares e Suplentes quando Titular, ressalvados os casos estabelecidos no parágrafo primeiro deste artigo.

§ 1.° - Será obrigatória a presença mínima de metade, mais 01 (um), de seus Membros Titulares e Suplentes quando Titular, nos assuntos de alta relevância, assim considerados.

I - o estabelecido no parágrafo 1. ° do artigo 14 deste Regimento Interno;

II - o estabelecido no parágrafo único do artigo 25 deste Regimento Interno;

III - toda elaboração de projetos e fixação de critérios técnico-administrativos que impliquem em custos financeiros;

IV - proposta de alteração nos termos do artigo 24 do Regimento Interno.

§ 2.° - As deliberações do Conselho serão tomadas por maioria simples, tendo cada Membro do Conselho direito a um único voto.

§ 3.° - Nas deliberações em que houver empate caberá ao Presidente o voto de desempate.

Artigo 17º - As reuniões obedecerão a seguinte ordem:

I - instalação dos trabalhos pelo Presidente;

II — verificação do número dos presentes através de lista de presença;

III - avaliação das justificativas de ausências de Conselheiros;

IV - leitura da ata dos assuntos tratados na reunião anterior;

V - discussão, aprovação e assinatura da ata da reunião anterior;

VI - discussão e votação dos assuntos em pauta;

VII - comunicações diversas;

VIII - encerramento da reunião pelo Presidente.

§ 1.° - As votações do Conselho serão feitas por aclamação ou a critério do Presidente ou a requerimento de qualquer Conselheiro, por chamada nominal.

§ 2.° - A votação nominal far-se-á pela ordem alfabética de nomes dos Conselheiros.

§ 3.º - A votação será supervisionada pelo Primeiro Secretário, assistido pelo 2º Secretário.

Artigo 18º - Os relatórios a serem apresentados durante a reunião deverão ser escritos e entregues ao Primeiro Secretário até 02 (dois) dias úteis antes da reunião para fins de inclusão na pauta.

§ 1.° - Durante a exposição de assuntos dos relatórios não serão permitidos apartes.

§ 2.° - Terminada a exposição do relator a matéria será colocada em discussão ficando concedido o tempo de 03 (três) minutos para uso da palavra pelo Conselheiro inscrito.

§ 3.° - O Presidente poderá conceder prorrogação de tempo fixado no parágrafo anterior por solicitação do debatedor.

Artigo 19º — As sessões plenárias serão realizadas ordinária e extraordinariamente, quando convocada, pelo Presidente ou por requerimento da maioria dos seus membros.

§ 1.° - A Assembleia, que será presidida e secretariada por 02 (dois) Conselheiros escolhidos pelos demais, obedecerá a seguinte ordem:

I - instalação dos trabalhos pelo Presidente do Conselho;

II - escolha do Presidente e Secretário da Assembleia;

III - leitura do relatório das atividades e avaliação que será feita pelo Primeiro Secretário;

IV - manifestação dos Conselheiros que desejarem fazer uso da palavra pelo tempo de 03 (três) minutos cada um;

V - manifestação das pessoas que tenham comparecido a Assembleia, que será publicada, por ordem de inscrição, pelo prazo de 05 (cinco) minutos, sendo que tais manifestações, no seu todo, serão de, no máximo, 30 (trinta) minutos;

VI - encerramento da Assembleia Pública pelo Presidente do Conselho.

§ 2.° - A realização da Assembleia será notificada através de aviso a população na imprensa oficial do município.

CAPITULO V

Da Exclusão do Conselheiro

Artigo 20º - Será excluído do Conselho o Membro que:

I - faltar a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) alternadas, sem providenciar a comunicação justificatória a que alude o inciso II do artigo 3.° deste Regimento;

II - for condenado por sentença transitada em julgado pela prática de quaisquer crimes ou sanções administrativas;

Parágrafo Único – cabe à comissão de Normas e Fiscalização elaborar parecer sobre a matéria da referida exclusão e apresentar a plenária para deliberação;

Artigo 21º - Poderá ser excluído do Conselho, pelo voto de metade mais 01 (um) de seus Membros, o Conselheiro que, de forma reiterada, descumprir os deveres previstos neste Regimento ou revelar conduta pública contrária às diretrizes ou finalidades deste Conselho.

Artigo 22º - Das decisões do Conselho caberá recurso ordinário ao Presidente.

Artigo 23º - Na hipótese de exclusão, pedido de demissão do titular ou pedido de substituição pela entidade ou autoridade responsável por algum dos Membros do Conselho, será convocado o seu Suplente, o qual assumirá todas as funções e prerrogativas do Titular substituído para o lugar do Suplente, será solicitado que a entidade ou o Poder Público indique um novo representante, o qual completará o tempo restante do mandato a ser cumprido.

TITULO II

Das Disposições Finais

Artigo 24º - A proposta de reforma deste Regime Interno poderá ser apresentada pelo Presidente do Conselho ou por 1/3 (um terço) de seus Membros Titulares ou Suplentes quando Titular e poderá por maioria simples em sessão extraordinária convocada exclusivamente para esse fim.

Parágrafo Único - A sessão extraordinária convocada para a finalidade deste artigo deverá contar obrigatoriamente com a presença mínima de metade mais 01 (um) de seus Membros, Titulares ou Suplentes quando Titular, nos termos do parágrafo 1.°, inciso V do artigo 16, deste mesmo Regimento Interno.

Artigo 25º — O ressarcimento de despesas, adiantamentos, pagamentos de diárias e ajuda de custos necessários nos deslocamentos a serviço do Conselho, aos seus Membros a serviço deverão ser feitos nos valores estabelecidos pelas normas usadas pelo poder municipal em atos ou assemelhados.

Parágrafo Único - Quando ocorrer a necessidade prevista neste artigo os seus custos deverão ser

submetidos à apreciação da Comissão Competente, cujo parecer conclusivo será encaminhado ao Conselho Municipal do Idoso.

Artigo 26º - Os Membros do Conselho Municipal do Idoso não receberão qualquer remuneração por sua participação no colegiado e seus serviços serão considerados, para todos os efeitos, como de interesse público e relevante valor social.

Artigo 27º - Os casos omissos deste Regimento Interno serão resolvidos pelos Conselheiros, por maioria simples, metade mais 01 (um), em reunião convocada especialmente pelo Presidente do Conselho, para deliberação do assunto.

Pedra Bela, 01 de Novembro de 2024.

_____

Presidente: Charles Antônio Ramos Pereira

_____

Vice - Presidente: Janaina Fernanda Cenciani

_____

1.° Secretário: Quelis Cristina Gonçalves de Moura

.....

Licitações e Contratos

Ato de Autorização de Contratação Direta

A Prefeitura de Pedra Bela torna público que está aberto no setor de licitações Processo Administrativo nº 144/2024 DISPENSA ELETRÔNICA DE LICITAÇÃO 36/2024. Referente a: **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS**. INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: Das 09h00min às 15h00min do dia 11/11/2024. Licitação EXCLUSIVA para ME e EPP - LOCAL: www.bll.org.br - Acesso Identificado. Informações: www.pedrabela.sp.gov.br / (11)4037-1277 - R.102 / licitacoes@pedrabela.sp.gov.br. Álvaro Jesiel de Lima - Prefeito Municipal.

.....

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO – Pregão 83/2024

Nos termos do artigo 71, inciso IV, da Lei Federal 14.133/2021, "HOMOLOGO", o objeto do (a) Pregão 83/2.024, que versa sobre: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO PARCELADO DE MEDICAMENTOS, CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES ESTIMADAS CONSTANTES DO TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO I., para as empresas abaixo relacionadas:

Lote	Item	Descrição	Fornecedor	Unid.	Marca	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
9	1	CEFALEXINA 500 MG (CP)	COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE	CP	TEUTO 1.0370.0382 .006-2	12.000,00	0,6200	7.440,00
12	1	CLORIDRATO DE TIAMINA 100 MG/ML - ampola 01ml	COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE	AM	HIPOLABOR 1.1343.0218 .002-4	700,00	9,0000	6.300,00
17	1	BIPERIDENO 2MG (CP)	COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE	CP	CRISTALIA 1.0298.0599 .003-1	12.000,00	0,2856	3.427,20
14	1	CETOPROFENO 100MG	FRAGNARI DITRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	CP	MEDLEY	10.000,00	0,7200	7.200,00
18	1	Suplemento hipercalórico para estímulo de cicatrização. Contém: ARGININA, ZINCO, SELÊNIO, VIT. A, C, e E Carotenóides. 200 ML	NUTRIPORT COMERCIAL LTDA	UN	CUBITAN - DANONE	20.000,00	15,5500	311.000,00
15	1	BENZILPENICILINA 1200000 UI PO LIOFILIZADO (FR)	L A DOS SANTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EPP	FR	TEUTO	1.000,00	6,9800	6.980,00
1	1	COMPLEXO B (AMPOLA)	CMH - CENTRAL DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES LTDA	AM	HYPOFARMA	10.000,00	1,1699	11.699,00
16	1	CEFTRIXONA 1G EV (AMP)	CMH - CENTRAL DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES LTDA	AM	ABL	1.000,00	4,3290	4.329,00
6	1	Levofloxacino hemi-hidratado 500 mg (CP)	SINERGIA MEDICAMENTOS LTDA	CP	CELLERA	8.000,00	0,7900	6.320,00
7	1	Levofloxacino hemi-hidratado	SINERGIA MEDICAMENTOS LTDA	CP	BIOSINTETI	5.000,00	3,1000	15.500,00

		750 mg (CP)			CA			
3	1	IBUPROFENO 300MG (CP)	JT MEDICAMENTOS LTDA	CP	VITAMEDIC	30.000,00	0,0900	2.700,00
4	1	IBUPROFENO 600MG (CP)	JT MEDICAMENTOS LTDA	CP	VITAMEDIC	50.000,00	0,1300	6.500,00
10	1	CLORIDRATO DE AMIODARONA 50MG/ML SOLUÇÃO INJETAVEL	JT MEDICAMENTOS LTDA	AM	HIPOLABOR	500,00	3,1100	1.555,00
11	1	SALBUTAMOL 100 MCG/DOSE (FR)	JT MEDICAMENTOS LTDA	FR	TEUTO	2.000,00	14,3700	28.740,00
13	1	BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA 10 MG + DIPIRONA SODICA 250 MG	JT MEDICAMENTOS LTDA	CP	BELFAR	10.000,00	0,2300	2.300,00
8	1	ESPIRONOLACTONA 25MG (CP)	COMERCIAL MARK ATACADISTA LTDA	CP	e.m.s	40.000,00	0,1600	6.400,00
5	1	OMEPRAZOL 20MG (CP)	METTA FARMACEUTICA LTDA	CP	belfar	100.000,00	0,0590	5.900,00

Pedra Bela, 05 de novembro de 2024.

Álvaro Jesiel de Lima
Prefeito Municipal

PUBLICAÇÕES
SITE E QUADRO DE ATOS OFICIAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA
Em _____/_____/_____

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

TERMO DE DELIBERAÇÃO – GAB

Trata-se de solicitação do Departamento de Licitação, acerca da revogação do processo administrativo 135/2024, Pregão Eletrônico 85/2024, em virtude acerca do processo licitatório para registro de preços para eventual contratação de empresa para o fornecimento parcelado de pneus novos para a frota do município, onde no momento da inclusão dos itens no sistema LC os lotes 17, 57, 40 e 80 foram duplicados, sendo usados os mesmos codigos dos itens 16, 56, 39 e 79, o que impede o processamento correto dos pedidos, uma vez que a duplicidade de códigos inviabiliza o controle dos lotes com o descritivo correto. Diante disso, e em observância aos princípios que regem a Administração Pública, em especial o princípio da legalidade, da isonomia e da competitividade, e visando evitar possíveis prejuízos aos licitantes, optamos pela revogação dos referidos itens presente processo licitatório.

Informamos que um novo edital será publicado oportunamente, com as correções necessárias dos itens revogados, de forma a garantir o devido andamento do processo dentro dos trâmites legais., tornou-se necessárias reedição do edital.

Ante o exposto, tendo em vista o interesse público, decido pela **REVOGAÇÃO** dos itens certame. PUBLIQUE-SE.

Pedra Bela, 25 de outubro de 2024.

Álvaro Jesiel de Lima
Prefeito Municipal

R. Bernardino de Lima Paes, 45 – Tels./Fax: (11) 4037-1211 / 4037-1277 / 4037-1115 – CEP: 12990-000 - PEDRA BELA –SP.
E-mail: prefeitura@pedrabela.sp.gov.br